**CONTRATO Nº 169/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **IGOR ELIAS GHELLER & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ-MF sob nº 15.287.128/0001-55, sito à Rua Quitino Bocaiuva, º 727, na cidade de Soledade/RS, neste ato representada pelo seu representante legal **Igor Elias Gheller**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 10759001163 e CPF/MF nº 824.060.300-91 residente e domiciliado na cidade de Soledade/RS, de ora em diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o disposto nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, Edital de Pregão Eletrônico Nº 3/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, junto a Unidade de Saúde do Município de São José do Herval, totalizando no mínimo 48 atendimentos mensais entre consultas e procedimento, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O presente Contrato tem o valor total, fixo e irreajustável, de **R$ 74.494,08** (setenta, quatro mil, quatrocentos, noventa quatro reais e oito centavos), sendo o valor de **R$ 6.207,84** mensal.

**Parágrafo Único** - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS, elencados no item 2 do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

A empresa que for vencedora deverá obedecer às exigências previstas no Edital e, deverá executar os serviços de MÉDIDO CIRURGIÃO GERAL, na Unidade de Saúde, em dias e horários a serem estabelecidos com a Secretaria da Saúde, após a assinatura do contrato, conforme solicitado pela Administração Municipal.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mensalmente, até 10(dez) dias ao mês subsequente a excussão do serviço, A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número do Pregão Eletrônico a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 03/2023, à Proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa a Servidora Rosana de Fátima Brizola, CPF nº 684.360.920-15, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM, 02 DE OUTUBRO DE 2023**.

Jovani Bozetti, Igor Elias Gheller

Contratante Contratada

Prefeito Municipal Licitante